



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3008 DE 23 DE JULHO DE 2018.

“Estabelece e regulamenta a concessão de “JETON” para o presidente e membros da Comissão Permanente de licitação, e Comissão de Especial de Inquérito; bem como para o Pregoeiro e Equipe de Apoio dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento de “JETON” aos servidores efetivos(concursados), membros da Comissão Permanente de Licitação, Comissão Especial de Inquérito, bem como para o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o mandato de Pregoeiro, membro titular da Comissão Permanente de Licitação, membros da Comissão Especial de Inquérito e Membro da Equipe de Apoio será o seguinte:

I- Presidente da Comissão de licitação, Presidente da Comissão Especial de Inquérito e Pregoeiro: 03 (três) UFISB - mensais;

II- Membro da Comissão Permanente de Licitação, Membro da Comissão Especial de Inquérito e Equipe de Apoio de Pregão: 02 (duas) UFISB - mensais.

§1º - Fará jus a percepção da gratificação o servidor regularmente investido nas funções descritas no artigo 1º e em pleno exercício no mês de referência.

§2º - Para o Presidente e Membros da Comissão Especial de Inquérito a gratificação apenas será devida durante o período de efetivo exercício da função descrita no artigo 1º, considerando para tanto a existência e tramitação de ao menos um inquérito sob a condução da Comissão. No caso do Presidente e membros da comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, será devido o pagamento do JETON quando da realização de certame licitatório no respectivo mês.

§3º - Para efeitos do parágrafo anterior considera-se efetivo exercício no mês de referência a existência de inquérito ativo que venha a ser encerrado após o quinto dia útil.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito e ao Pregoeiro informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da gratificação de “JETON”, a ser consignada em folha de pagamento mensal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Os valores percebidos a título de "JETON" não incorporam e nem integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JULHO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/GP/2018
Projeto de Lei nº 081/2018
Autor: Executivo Municipal